



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 5.073, DE 2019, do Senador Marcos Rogério

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 302.

.....

V – subtrai coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.